

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO,
SOCIEDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL - PPGDSCI****TÍTULO I – PREÂMBULO**

Art. 1 O presente regulamento trata de aspectos relacionados à organização e ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional (PPGDSCI) e rege-se, subsidiariamente, pela legislação vigente do Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília e pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº 80/2017.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURAÇÃO GERAL

Art. 2 O PPGDSCI, de caráter interdisciplinar, vinculado ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília (CEAM/UnB), com os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, tem como objetivo aprofundar conhecimentos adquiridos na Graduação e desenvolver capacidade criadora por meio de atividades que propiciem articulação de pesquisa, produção de conhecimento e inovação.

§ 1º O Programa é dirigido especialmente a profissionais com interesse na formação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional, em perspectiva interdisciplinar, e visa formar profissionais altamente qualificados, capazes de atuar em atividades de pesquisa para o desenvolvimento regional e do país.

§ 2º O Programa possui uma área de concentração, “Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional”, e está organizado nas linhas de pesquisa “Desenvolvimento, cultura e cooperação”; “Desenvolvimento, tecnologias e políticas públicas”, e “Desenvolvimento, sociedade e população”, agregando projetos e atividades de pesquisas em comum, reunindo docentes e discentes de Pós-Graduação e de Graduação.

§ 3º O Programa também tem como finalidade promover intercâmbio docente, discente e técnico-científico ou cultural com instituições acadêmicas ou de outra natureza, no Brasil ou no exterior, compatíveis com o projeto institucional da Universidade de Brasília.

TÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3 A Coordenação do PPGDSCI está subordinada ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM), ao Decanato de Pós-Graduação (DPG) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação (CPP), como instância superior.

Art. 4 O Programa é gerenciado pelo Colegiado do PPGDSCI da Universidade de Brasília, constituído por professores/as permanentes, colaboradores/as e representantes discentes do Programa.

§ 1º Têm representação no Colegiado a que se refere este artigo uma/a representante discente do Mestrado e uma/a representante discentes do Doutorado, que terão direito a voz e voto.

§ 2º Podem ter representação no Colegiado os professores/as colaboradores/as, que são orientadores/as credenciados/as, vinculados/as a instituições com as quais a Universidade de Brasília mantém convênio de cooperação acadêmica.

§ 3º Os/as professores/as colaboradores/as do PPGDSCI terão assento no seu Colegiado com direito a voz e não serão computados no cálculo de quórum para as reuniões.

Art. 5 Ao Colegiado do PPGDSCI da Universidade de Brasília, compete:

- I Apreciar pedidos de credenciamento de docentes, nos termos dos artigos 22 e 23 da Resolução CEPE nº 80/2017;
- II Assessorar o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do CEAM na elaboração, execução e acompanhamento da política de pós-graduação da Unidade, com vistas à inserção do Programa, com excelência, nas comunidades nacional e internacional;
- III Propor os planos de aplicação de recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;
- IV Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V Estabelecer e fazer cumprir critérios de seleção para ingresso de discentes no Programa, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- VI Estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;

VII Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do Programa no âmbito de sua competência.

Art. 6 O Colegiado do PPGDSCI da Universidade de Brasília, fará reuniões:

I Ordinariamente, por convocação da Coordenação do PPGDSCI, devendo a pauta ser distribuída a cada participante do Colegiado com antecedência mínima de 48 horas.

II Excepcionalmente, por convocação de dois terços de participantes do Colegiado.

§ 1º Participantes do Colegiado devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no Art. 51 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º Na falta ou no impedimento da Coordenação do PPGDSCI no Colegiado, a presidência é exercida por substituto/a legal, e na ausência ou impedimento deste/a, pelo/a docente mais antigo da Comissão de Pós-Graduação do PPGDSCI da Universidade de Brasília.

§ 3º Em situações de urgência ou de excepcionalidade, a Coordenação do PPGDSCI pode tomar decisões de competência do Colegiado que preside, *ad referendum* deste, submetendo sua decisão à apreciação do Colegiado em reunião subsequente.

Art. 7 A Comissão de Pós-Graduação do PPGDSCI da Universidade de Brasília (CPPGDSCI/UnB) será composta por seis participantes:

I Um/a Coordenador/a, docente com mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília;

II Três docentes entre os/as credenciados/as como orientadores/as, representando cada uma das Linhas de Pesquisa do PPGDSCI;

III Dois/duas representantes discentes regularmente inscritos/as no Programa, sendo um/a do curso de Doutorado e um/a do curso de Mestrado Acadêmico.

§ 1º A escolha de docentes que comporão esta Comissão deverá ser feita pelo Colegiado do PPGDSCI, entre docentes credenciados/as, atuando em regime de dedicação exclusiva, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º A escolha de representantes discentes que comporão esta Comissão deverá ser feita pela maioria simples entre discentes efetivamente matriculados/as no Programa, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§3º A coordenação da Comissão de Pós-Graduação do PPGDSCI será exercida pelo/a Coordenador/a do PPGDSCI, eleito/a entre membros permanentes do Colegiado, e substituído/a no seu impedimento pelo/a Coordenador/a Substituto/a.

Art. 8 Compete à Comissão de Pós-Graduação do PPGDSCI da Universidade de Brasília (CPPGDSCI/UnB):

- I apreciar, propor para aprovação e encaminhar:
 - a) pedidos de credenciamento de docentes ao PPGDSCI, a serem apreciados pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do CEAM;
 - b) composição das Comissões Examinadoras para as defesas de teses e dissertações, e para exames de qualificação;
 - c) proposta de convênio ou intercâmbio com entidades nacionais ou internacionais, a ser apreciada pelo Colegiado do PPGDSCI;
 - d) disciplinas a serem incluídas no Currículo do Programa, segundo proposição por docente(s) ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do CEAM;
- II Assessorar o Colegiado do PPGDSCI e o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do CEAM sobre políticas de pós-graduação no âmbito do CEAM e da UnB;
- III acompanhar o desempenho de discentes, sua adequação curricular e seu desenvolvimento no Curso;
- IV executar tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa em instâncias administrativas superiores;
- V encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;
- VI indicar ao Colegiado a Comissão de Seleção de discentes no Programa, composta por pelo menos três docentes, escolhidos/as entre orientadores/as credenciados/as e/ou docentes doutores/as convidados/as;
- VII Apreciar a designação de docentes para coorientação, nos termos do Art. 23, § 1º, § 2º, §3º e §4º da Resolução CEPE nº 80/2017;
- VIII definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;
- IX avaliar solicitações de aproveitamento de estudos e de disciplinas de domínio conexo;
- X analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, de alteração de prazo de conclusão de curso e de mudança de orientação;
- XI apreciar solicitações de defesa direta de tese;

XII apreciar propostas, solicitações e recursos de docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 9 A Comissão de Pós-Graduação do PPGDSCI (CPPGDSCI/UnB) fará reuniões:

- I** ordinariamente, por convocação da Coordenação, devendo a pauta ser distribuída a cada participante com antecedência mínima de 48 horas;
- II** extraordinariamente, por convocação de pelo menos três participantes.

§ 1º Os membros da Comissão devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no Art. 51 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º Na falta ou no impedimento da Coordenação, a presidência é exercida pelo/a Coordenador/a Substituto/a, e na falta ou impedimento deste/a, pelo/a docente mais antigo/a da CPPGDSCI/UnB.

§ 3º Em situações de urgência ou de excepcionalidade, a Coordenação da Comissão pode tomar decisões de competência da Comissão que preside, *ad referendum* desta, submetendo sua decisão à apreciação da comissão em reunião subsequente.

Art. 10 Além da Coordenação, o PPGDSCI terá uma Coordenação Substituta, exercida por docente escolhido/a entre docentes orientadores/as com mais de dois anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB.

Parágrafo único. O mandato da Coordenação e da Coordenação Substituta será de dois anos, conforme estabelece o Art. 9 do Estatuto, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 11 Compete à Coordenação:

- I** presidir o Colegiado do PPGDSCI e a Comissão de Pós-Graduação do PPGDSCI;
- II** representar o PPGDSCI perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- III** Representar o Programa perante o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do CEAM, o Decanato de Pós-Graduação, o Colegiado do PPGDSCI, a Comissão do PPGDSCI e as agências de fomento;
- IV** zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regulamento;
- V** executar as deliberações da Comissão de Pós-Graduação do PPGDSCI;

- VI** gerir atividades acadêmicas e administrativas pertinentes ao PPGDSCI;
- VII** representar a Comissão de Pós-Graduação do PPGDSCI na UnB e fora dela;
- VIII** apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência;
- IX** encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de discentes, quando identificadas as situações descritas no Art. 31 da Resolução CEPE nº 80/2017.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Substituta colaborar com a gestão do PPGDSCI e assumir as funções de Coordenação em caso de ausência ou impedimento desta.

TÍTULO IV – DA ADMISSÃO

Capítulo I – Inscrição no Programa

Art. 12 A admissão de discentes nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGDSCI será feita por seleção pública seguindo as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e demais normas pertinentes.

Art. 13 Podem candidatar-se ao Curso de Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional os graduados em curso superior de duração plena de quaisquer áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se à seleção, para os cursos do Programa, pessoas graduadas que ainda não possuam o respectivo diploma superior devidamente registrado, desde que apresentem atestado ou declaração de conclusão, em que conste a data de colação de grau realizada ou a realizar.

Capítulo II – Seleção e Matrícula

Art. 14 Pessoas candidatas ao Mestrado e ao Doutorado no PPGDSCI serão selecionadas pela Comissão de Seleção referida na alínea VI do Art. 8 deste Regulamento, conforme avaliação dos quesitos expostos em edital de seleção, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGDSCI, pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do CEAM e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O número de vagas para cada seleção será definido pela Comissão de Pós-Graduação do PPGDSCI.

Art. 15 Para a admissão em curso do PPGDSCI, deve-se satisfazer, além das normas estabelecidas na regulamentação geral da UnB e nas demais normas pertinentes, as seguintes exigências:

- I ter graduação;
- II passar em seleção dentro do número de vagas.

§ 1º Será exigida uma autodeclaração de conhecimento instrumental em língua estrangeira.

§ 2º Para o Doutorado, será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

- I ter mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente ou
- II demonstrar desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, sendo os critérios estabelecidos em edital de seleção.

§ 3º Não se aplica o § 2º a candidatos/as de que trata o Art. 16 deste Regulamento.

Art. 16 Discentes do curso de Mestrado do PPGDSCI poderão ser admitidos/as no curso de Doutorado, em caso de excepcionalidade, a partir do segundo semestre e antes de completarem 18 meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado.

§ 1º Não poderão beneficiar-se do disposto no caput deste artigo discente que tenham sido admitidos/as mais de uma vez no PPGDSCI.

§ 2º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGDSCI e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I cumprir todas as exigências atribuídas pelo Colegiado do PPGDSCI para admissão ao Doutorado. Essas exigências serão publicadas em atos da CPPGDSCI, aprovados pelo Colegiado do Programa;
- II apresentação de solicitação fundamentada, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluindo o tempo no Mestrado, não poderá ultrapassar 60 meses até a data de defesa de tese;
- III parecer circunstanciado do/a orientador/a, no qual fique comprovado o potencial do/a discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido no cronograma proposto;
- IV parecer de comissão de três membros, designada pelo Colegiado do PPGDSCI, especialmente para esse fim, composta de docentes credenciados/as para

orientar no Doutorado do Programa e, opcionalmente, por membro externo ao Programa credenciado/a para orientar Doutorado em PPG.

Art. 17 O número de vagas para admissão nos cursos do PPGDSCI e o respectivo edital de seleção serão aprovados pelo Colegiado do PPGDSCI e encaminhados ao Decanato de Pós-Graduação pelo menos 45 dias antes do início das inscrições na seleção.

§ 1º Caberá ao Decanato de Pós-Graduação analisar elementos para estabelecer o número de vagas, conforme disposto no § 1º, alíneas I, II e III do Art. 18 da Resolução CEPE n. 80/2017.

§ 2º O edital conterá informações referentes ao processo de seleção, locais, datas de realização das etapas e divulgação de resultados, bem como previsão de dispensa da presença de candidatos/as em Brasília, se for o caso.

Art. 18 O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e composta por docentes do Programa.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, e a ata deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação.

§ 2º No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.

Art. 19 Em caso de convênio com outras instituições nacionais ou estrangeiras, o/a candidato/a também estará sujeito às normas de inscrição e seleção estabelecidas neste Regulamento, respeitando as normas de convênios estabelecidas pelo MEC.

Art. 20 Terão direito à matrícula candidatos/as selecionados/as até o limite do número de vagas fixado para o processo seletivo.

Parágrafo único. A matrícula no Mestrado ou Doutorado será efetuada em conformidade com as normas estabelecidas pela UnB, cabendo à Comissão de Pós-Graduação do PPGDSCI entregar a lista de candidatos/as selecionados/as à Secretaria de Administração Acadêmica e ao Decanato de Pós-Graduação em tempo hábil, depois de homologada pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do CEAM.

Art. 21 A admissão de discentes do PPGDSCI concretiza-se com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica.

§ 1º Do registro de discente na Secretaria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação (para o Mestrado) e a comprovação de conclusão do curso de Mestrado (para o Doutorado), o registro da seleção realizada para o ingresso e o nome do/a professor/a orientador/a.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação stricto sensu da UnB ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no Art. 7º da Resolução CEPE n. 80/2017.

Art. 22 Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas do PPGDSCI, de acordo com a disponibilidade de vagas, de discentes que demonstrem capacidade para cursá-las e sigam as normas próprias da UnB para “aluno especial”.

§ 1º A matrícula como “*aluno especial*” não cria qualquer vínculo com o PPGDSCI da UnB.

§ 2º A matrícula como “*aluno especial*” está aberta a pessoas com diploma de Graduação que não estejam registradas como discentes regulares de Pós-Graduação stricto sensu na UnB.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento de discentes regulares do PPGDSCI.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 23 O corpo docente do PPGDSCI será composto de acordo com critérios estabelecidos para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores/as, visitantes ou equivalente, regulamentado pela Resolução vigente do Programa.

Art. 24 Cada discente regular terá um/a Professor/a Orientador/a, indicado/a pela Comissão de Pós-graduação do PPGDSCI(CPGDSCI), entre docentes credenciados/as do PPGDSCI.

Art. 25 A docentes orientadores/as compete:

- I avaliar e aprovar o projeto de tese ou dissertação;
- II propor o programa de estudos e orientar discentes em suas atividades de pesquisa;
- III acompanhar o desenvolvimento do trabalho de tese ou dissertação, oferecendo orientação necessária ao seu bom desenvolvimento;
- IV requerer à CPPGDSCI a constituição da Comissão Examinadora para o exame de qualificação e definir a data de sua realização;

V requerer à CPPGDSCI a constituição da Comissão Examinadora e definir a data para a defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado com antecedência de 60 dias da data escolhida para defesa.

§ 1º Docentes orientadores/as poderão deixar a orientação a qualquer momento, justificando por escrito à CPGDSCI.

§ 2º Discentes poderão pleitear mudança de orientação, mediante solicitação fundamentada dirigida à CPGDSCI.

§ 3º No caso de mudança de orientação, se houver substancial alteração do projeto, discentes terão de se submeter a um novo exame de qualificação.

Art. 26 Discentes poderão ter, além da orientação titular prevista no Art. 24, uma coorientação.

§ 1º A coorientação define-se por compartilhamento efetivo da orientação, da concepção do projeto de pesquisa, de sua execução, com atuação em orientação complementar.

§ 2º A designação de coorientação deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGDSCI mediante solicitação circunstanciada do/a orientador/a.

§ 3º Docentes coorientadores/as deverão ser credenciados/as pelo Colegiado de Cursos de Pós-Graduação do CEAM, cumprida a exigência do título de doutorado na área de orientação ou afim, além de ter produção científica relevante e regular, demonstrando capacidade para a coorientação pretendida.

§ 4º Docentes coorientadores/as não substituirão de forma automática as funções regimentais específicas da orientação.

Capítulo II – Da Integralização Curricular

Art. 27 O período de permanência de discentes no curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. Para o curso de Doutorado, esse período terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses. Para ambos os casos, esse tempo inclui os prazos para elaboração e defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão, esses prazos poderão ser alterados por um período de seis meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional (CPGDSCI).

Art. 28 Os cursos de Mestrado e Doutorado deverão integralizar um total de 16 e 28 créditos, respectivamente, assim distribuídos:

- I Mestrado: discentes deverão cursar 16 créditos, dos quais seis em disciplinas obrigatórias e dez em disciplinas optativas da área de concentração e/ou do domínio conexo.
- II Doutorado: discentes deverão cursar 28 créditos, dos quais 10 em disciplinas obrigatórias e 18 em disciplinas optativas da área de concentração e/ou do domínio conexo.
 - a) Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula.
 - b) Discentes devem cursar pelo menos duas disciplinas por semestre, salvo se estiverem em elaboração de dissertação ou tese.

§1º O rol de disciplinas obrigatórias do tronco comum, da área de concentração e do domínio conexo, bem como as de caráter obrigatório da cadeia de seletividade e optativas encontra-se em documento anexo a este Regulamento.

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas, também, em língua estrangeira.

§ 3º Não são atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

§ 4º Após a integralização curricular de disciplinas, discentes deverão matricular-se, em cada período letivo, pelo menos, na atividade de “Seminário de Dissertação” para discentes de Mestrado ou “Seminário de Tese” para discentes de doutorado.

§ 5º Discentes que estiverem cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado e Doutorado fora da UnB, em "programa sanduíche", deverão matricular-se, em cada período letivo, na atividade “Seminário de Dissertação” para discentes de Mestrado ou “Seminário de Tese” para discentes de doutorado.

Art. 29 A avaliação de desempenho acadêmico de discentes obedecerá ao sistema de menções da UnB, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

Art. 30 Por solicitação de docente orientador/a, e após análise pela CPGDSCI e devida homologação pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do CEAM, e aprovação pelo DPG, discentes poderão solicitar equivalência de créditos de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de Pós-Graduação Stricto sensu, em instituições brasileiras ou estrangeiras, até um limite de 70% dos créditos exigidos em disciplinas para o respectivo curso.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas em instituições brasileiras ou estrangeiras pode ocorrer, mediante solicitação e aprovação da CPGDSCI, de duas formas: **(i)** pela análise da equivalência com disciplinas do curso, sendo concedido crédito em disciplina da UnB; **(ii)** por meio da atribuição do nome da disciplina, conforme cursada ou por uma designação genérica, mesmo sem a verificação de equivalência.

§ 2º Nos casos em que as disciplinas tenham sido cursadas há mais de 10 anos, deve ser apresentado um parecer circunstanciado do/a orientador/a no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, mediante solicitação e aprovação da CPGDSCI.

§ 3º Para atender as exigências curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado, poderão ser apropriadas disciplinas de Pós-Graduação Stricto sensu cursadas como “aluno especial” até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta neste artigo.

Art. 31 São consideradas atividades essenciais a discentes, além dos trabalhos de pesquisa exigidos para a dissertação ou tese, a participação nos Seminários promovidos ou recomendados pela CPPGDSCI.

Capítulo III – Do Trancamento Geral de Matrícula

Art. 32 Discentes poderão solicitar Trancamento Geral de Matrícula, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado seu impedimento involuntário para exercer as atividades acadêmicas.

§ 1º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência no curso, exceto por razões de saúde, mediante apresentação de atestado médico e parecer emitido por junta médica oficial da Universidade de Brasília.

§ 2º Durante a vigência do período de trancamento, discentes não farão jus a bolsa de estudos.

§ 3º O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser autorizado pela Coordenação do PPGDSCI mediante parecer circunstanciado do/a orientador/a e aprovação da CPGDSCI.

Capítulo IV – Do Desligamento do Curso

Art. 33 Discentes serão automaticamente desligados/as do curso pela Secretaria de Administração Acadêmica na ocorrência de uma das seguintes situações:

I duas reprovações em disciplinas;

- II se findo o período de trancamento, previsto no Art. 32, §1º, não efetivar matrícula;
- III se ultrapassar o prazo de permanência no curso, previsto no Art. 27;
- IV por reprovação no Exame de Qualificação por duas vezes, no caso de Doutorado;
- V por reprovação na defesa de tese ou dissertação;
- VI por motivos disciplinares, após análise de processo administrativo;
- VII por má conduta científica na elaboração de trabalhos acadêmicos, após análise de processo administrativo;
- VIII se não efetivar matrícula a cada período letivo.

Art. 34 Na eventualidade de discentes desejarem reingressar no curso após desligamento, só poderão fazê-lo mediante nova seleção pública.

§ 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise da CPGDSCI e levando-se em conta os dispositivos do Art. 30 deste Regulamento.

§ 2º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação da Universidade de Brasília a discentes desligados/as em função do estabelecido no Art. 33, alínea VI, deste Regulamento.

TÍTULO VI – DA DIPLOMAÇÃO

Capítulo I – Dissertações de Mestrado

Art. 35 Para requerer a defesa de dissertação de mestrado, além de cumprir as exigências curriculares deste Regulamento, discentes deverão:

- I obter aprovação em Exame de Qualificação;
- II completar o número de créditos no tempo estabelecido para o curso.
- III submeter a periódico científico pelo menos um artigo relativo ao tema da dissertação.
- IV atender à Instrução Normativa do PPGDSCI que define critérios e procedimentos para defesa.

Art. 36 Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento, discentes deverão defender Dissertação de sua autoria exclusiva, em sessão pública, com aprovação por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Na data da defesa da Dissertação de Mestrado, o/a discente deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares de seu curso.

§ 2º A Comissão Examinadora será presidida pelo/a docente orientador/a, sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um/a não vinculado ao PPGDSCI, e por um/a suplente, e será aprovada pela Comissão do PPGDSCI, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§ 3º Membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão ter título de Doutor/a e não poderão, com exceção do/a orientador/a, ter envolvimento na orientação do projeto de dissertação.

§ 4º Na impossibilidade da participação do/a orientador/a, haverá substituição na defesa por outro/a docente do PPGDSCI, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação pelo Decanato de Pós-Graduação.

Capítulo II – Teses de Doutorado

Art. 37 Para requerer a defesa de tese de doutorado, além de cumprir as exigências curriculares deste Regulamento, discentes deverão:

- I obter aprovação em Exame de Qualificação conforme Instrução Normativa do PPGDSCI;
- II ter completado o número de créditos no tempo estabelecido para o curso;
- III ter, pelo menos, um artigo científico, relacionado ao tema da tese, aceito ou publicado em periódico científico;
- IV atender à Instrução Normativa do PPGDSCI que define critérios e procedimentos para defesa.

Art. 38 Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento, discentes deverão defender Tese de sua autoria exclusiva, em sessão pública, com aprovação por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A tese deverá apresentar contribuição significativa e original para o seu campo de estudo.

§ 2º A Comissão Examinadora será presidida pelo/a docente orientador/a, sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares, um/a vinculado/a ao PPGDSCI e os/as demais externos/as, sendo pelo menos um/a não vinculado à UnB,

e um/a suplente. A Comissão Examinadora será aprovada pela Comissão do PPGDSCI, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§ 4º Membros referidos no § 2º deverão ter título de Doutor/a e não poderão, com exceção do/a orientador/a, ter envolvimento na orientação do projeto de tese.

§ 5º Na impossibilidade da participação do/a orientador/a, haverá substituição na defesa por outro/a docente do PPGDSCI, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação pelo Decanato de Pós-Graduação.

Capítulo III – Disposições Comuns às Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado

Art. 39 Defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão prever a participação de até dois membros da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Nesses casos, será exigida assinatura digitalizada na ata da defesa.

Art. 40 Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou outra língua, de acordo com normas para apresentação de Tese e Dissertação estabelecidas pelo Programa, desde que haja capacidade de orientação e avaliação do corpo docente e da Comissão Examinadora na língua respectiva.

Parágrafo único. Quando redigida em outra língua, a Tese ou Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em língua portuguesa.

Art. 41 Decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, e de Teses de Doutorado, por unanimidade ou por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

Art. 42 A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo à Coordenação do Programa no prazo de 15 dias.

§ 2º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado à Coordenação do Programa no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º No caso de reformulação, discentes deverão apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§ 4º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 3º, implicará desligamento do PPGDSCI.

§ 5º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º implicará desligamento do PPGDSCI.

Art. 43 A expedição do diploma de Mestrado ou de Doutorado ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação, de ata elaborada pela Comissão Examinadora.

§ 1º O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pós-Graduação pela Coordenação do PPGDSCI no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 44 Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado que envolvam pesquisas com seres humanos deverão conter a aprovação prévia do projeto por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS).

Art. 45 Exemplares da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverão ser entregues à Comissão Examinadora com antecedência mínima de 30 dias da data da defesa.

Art. 46 Resultados originados dos trabalhos de Mestrado e Doutorado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Capítulo IV – Do Exame de Qualificação

Art. 47 Discentes de Mestrado e Doutorado, após haver obtido os créditos exigidos em disciplinas, e antes da defesa de Dissertação ou Tese, deverão submeter-se a Exame de Qualificação.

Parágrafo único. As normas gerais para realização de Exame de Qualificação no PPGDSCI serão definidas por meio de Instrução Normativa do PPGDSCI.

Capítulo V – Do Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art. 48 O PPGDSCI poderá, em caráter excepcional, admitir Defesa Direta de Tese de candidatos/as que apresentem alta qualificação científica.

Parágrafo único. Para solicitação de Defesa Direta de Tese, o/a candidato/a deverá apresentar tese finalizada em tema diretamente relacionado à área de concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 49 A solicitação para Defesa Direta de Tese deverá ser formulada na Coordenação do PPGDSCI, mediante parecer circunstanciado de docente permanente do Programa.

§ 1º A solicitação deverá ser apreciada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGDSCI, que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão, por ela designada, composta por pelo menos três docentes do Curso de Doutorado credenciados no Programa, que apreciem o requerimento do/a candidato/a, sua exposição de motivos, seu curriculum vitae e sua tese.

§ 2º A decisão final sobre a admissão à Defesa Direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que deliberará em plenário mediante apreciação do parecer da Comissão de Pós-Graduação do PPGDSCI.

Art. 50 Para ser considerada alta qualificação, nos termos do art. 49, será exigida comprovação de importante produção científica ou técnica sobre temas relacionados à área de concentração do Programa, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

Art. 51 Serão aprovados/as por Defesa Direta de Tese apenas candidatos/as que obtiverem aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese, obedecidos os demais procedimentos deste Regulamento.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 Este regulamento estará sujeito às demais normas existentes, especialmente a Resolução CEPE N. 80/2017 e normas que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação na Universidade de Brasília.

Art. 53 Discentes matriculados/as no PPGDSCI anteriormente à data de vigência deste Regulamento passarão a ser regidos por este Regulamento caso optarem explicitamente por isso; caso contrário, obedecerão ao Regulamento vigente na data da matrícula.

Art. 54 Casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do PPGDSCI e o Colegiado de Cursos de Pós-Graduação do CEAM.

Regulamento Aprovado na primeira reunião do Colegiado realizada em 06/05/2020.

ANEXO I

**GRADE CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
 SOCIEDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	NÍVEL	CRÉDITOS	HORAS
TRONCO COMUM			
1. Teoria de Desenvolvimento I Código 318566	Mestrado/Doutorado	2	30
2. Métodos e Técnicas de Pesquisa I Código 318655	Mestrado/Doutorado	2	30
3. Políticas Públicas para o Desenvolvimento Código 318485	Doutorado	4	60
4. Exame de Qualificação – Des. Soc. e Coop. Internacional Código 303461	Mestrado/Doutorado	0	0
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS - ELABORAÇÃO DE TRABALHO FINAL			
1. Seminário de Dissertação Código 318515	Mestrado	2	30
2. Seminário de Tese Código 318523	Doutorado	2	30

DISCIPLINAS OPTATIVAS

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DISCIPLINAS OPTATIVAS	NÍVEL	CRÉDITOS	HORAS
MÓDULO METODOLÓGICO:			
1. Métodos quantitativos de Pesquisa em Desenvolvimento I Código 318558	Mestrado/Doutorado	4	60
2. Métodos quantitativos de Pesquisa em Desenvolvimento II Código 303437	Mestrado/Doutorado	4	60
3. Métodos de Avaliação de Programas I Código 307921	Mestrado/Doutorado	2	30
4. Métodos de Avaliação de Programas II Código 307939	Mestrado/Doutorado	2	30
5. Técnicas de Pesquisa Qualitativa Código 318434	Mestrado/Doutorado	2	30
6. Análise de discurso crítica para pesquisa social Código 318442	Mestrado/Doutorado	3	45
7. Seminário de produção do trabalho científico Código 303445	Mestrado/Doutorado	2	30
8. Seminário de pesquisa I Código 304999	Mestrado/Doutorado	2	30
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO/LINHAS DE PESQUISA DISCIPLINAS OPTATIVAS	NÍVEL	CRÉDITOS	HORAS
MÓDULO TEMÁTICO			
LINHA 1 :DESENVOLVIMENTO, CULTURA E COOPERAÇÃO			
1. As questões africanas na contemporaneidade Código: 302279	Mestrado/Doutorado	2	30
2. Cultura, Memória e Globalização Código 318612	Mestrado/Doutorado	2	30
3. Sociedade, globalização e cooperação Código 318604	Mestrado/Doutorado	2	30
4. Tópicos em desenvolvimento, cultura e cooperação Código 368547	Mestrado/Doutorado	2	30
MÓDULO TEMÁTICO			
LINHA 2: DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS			
1. Conceitos e teorias de políticas públicas Código 318493	Mestrado/Doutorado	2	30
2. Desenvolvimento e tecnologia:	Mestrado/Doutorado	2	30

perspectiva do Sul global Código 319597			
3. O espaço em Políticas Públicas: abordagem teórica Código 318418	Mestrado/Doutorado	2	30
4. Tópicos em Avaliação de Políticas Educacionais -I Código 322563	Mestrado/Doutorado	2	30
5. Tópicos em Políticas Públicas de Avaliação Educacional – II Código 327018	Mestrado/Doutorado	2	30
6. Tópicos em Desenvolvimento, Tecnologias e Políticas Públicas. Código 368717	Mestrado/Doutorado	2	30
7. Indicadores Educacionais Código 338664	Mestrado/Doutorado	2	30

MÓDULO TEMÁTICO

LINHA 3: DESENVOLVIMENTO, SOCIEDADE E POPULAÇÃO

1.Desenvolvimento e Educação Código 318451	Mestrado/Doutorado	2	30
2.Desenvolvimento e Saúde Código: 318469	Mestrado/Doutorado	2	30
3.População de Desenvolvimento I Código 318361	Mestrado/Doutorado	2	30
4.População de Desenvolvimento II Código 318370	Mestrado/Doutorado	2	30
5. Tópicos em Desenvolvimento, Sociedade e População Código 368555	Mestrado/Doutorado	2	30
6. Perspectivas em Envelhecimento e Longevidade Código 337340	Mestrado/Doutorado	2	30
7. Teoria de Desenvolvimento II Código 318531	Mestrado/Doutorado	2	30

DOMÍNIO CONEXO

Disciplinas ofertadas por outros programas na Universidade de Brasília ou em outras Instituições de Ensino Superior no país ou exterior	Mestrado/Doutorado	-	-
--	--------------------	---	---

DISCIPLINAS OPTATIVAS - MÓDULO PEDAGÓGICO:

1. Estágio Docente I Código 318540	Mestrado/Doutorado	4	60
2. Estágio Docente II Código 318647	Mestrado/Doutorado	4	60